

220-F	60
Livro	Folhas



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, perante mim, **Lic. Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho**, notária e no meu Cartório sito na Avenida 25 de Abril, n.º 37, 1.º andar, na cidade e freguesia de Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo, compareceram como outorgantes: -----

-----DANIEL GAMEIRO FRANCISCO, solteiro, maior, natural de França, residente na Rua Infanta D. Sancha, n.º 17-B, 4.º, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, titular do C.C. n.º 09223205 1 ZX8 válido até 05/06/2029 e AMÉLIA DE FIGUEIREDO DIAS GONÇALVES DA COSTA, casada, natural da freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda, residente no Cais da Malhada, n.º 7, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, titular do C.C. n.º 04901867 1 ZX3 válido até 26/02/2029, que outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direção e em representação da associação denominada **ASSOCIAÇÃO CALIOÁSIS – CENTRO DE BEM – ESTAR PARA PESSOAS AFETADAS PELO CANCRO**, pessoa coletiva número 515 942 510, com sede na Rua Direita, n.º 119, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, cuja constituição foi feita por Ato Constitutivo celebrado no dia dois de Julho de dois mil e vinte, na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, de que exibiram certidão, qualidade de que se arrogam e suficiência de poderes para a sua intervenção no ato que verifiquei pelas Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e

vinte e quatro e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária Eletiva de dez de Novembro de dois mil e vinte e quatro, de que arquivo públicas – formas. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, tendo ainda verificado o cumprimento da obrigação do Registo Central do Beneficiário Efetivo por parte da associação supra identificada. -----

-----E por eles foi dito: -----

-----Que, na sua invocada qualidade, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na referida Assembleia Geral de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, mantendo inalterados a denominação, a sede e o objeto, alteram os Estatutos da associação supra, dando-lhes nova redação, que consta do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sexagésimo quarto, do Código do Notariado, que arquivo, cuja leitura foi dispensada por os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo. -----

-----Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes

- Daniel Camero Franco

Amélia Figueiredo Dias Gonçalves Costa

A notário,

Paula Dias

Registo nº 2355 P



De 1 de 1
fech.

ESTATUTOS

Associação Calioásis – Centro de bem-estar para pessoas afetadas pelo cancro

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo nº1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Calioásis - Centro de bem-estar para pessoas afetadas pelo cancro, adiante designada por “associação”, é uma instituição particular de solidariedade social sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo nº2º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede na Rua Direita, 119, 3810-028 Aveiro, união de freguesias Glória Vera Cruz, concelho de Aveiro, distrito de Aveiro e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515942510 e o número de identificação na segurança social 25159425109.

Artigo nº 3º

Fins e Objetivos

1. A associação tem como fins/objetivos principais apoiar pessoas afetadas pelo cancro e outras doenças graves, nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude
 - b) Apoio à família
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade
 - d) Apoio à integração social e comunitária
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes fins/objetivos:
 - a) Promover o seu bem-estar psicológico, afetivo e social;
 - b) Melhorar a sua qualidade de vida;
 - c) Diminuir o seu isolamento social;
 - d) Diminuir as suas sequelas emocionais;
 - e) Promover vivências positivas e momentos de escape e de lazer;
 - f) Promover estratégias e competências para lidar com a doença e tratamentos;
 - g) Promover competências relacionais e comunicacionais nas relações interpessoais e parentais;
 - h) Promover a autoestima, o autoconhecimento e a autoconfiança;

- i) Promover competências para a inserção na escola e na comunidade;
- j) Potenciar o convívio interpares;
- k) Fomentar a criação de grupos de entreajuda;
- l) Melhorar a adesão ao tratamento e capacidade de resiliência;
- m) Promover estilos de vida saudáveis;
- n) Cooperar e desenvolver ações conjuntas com entidades similares;
- o) Promover a literacia de saúde, direitos e a cidadania;
- p) Promover a disseminação das melhores práticas adquiridas durante o desenvolvimento das atividades da associação;
- q) Promover a investigação e desenvolvimento de soluções que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar;
- r) Informar e sensibilizar a sociedade civil para a problemática do cancro e outras doenças igualmente graves em idade pediátrica;
- s) Colaborar com entidades públicas e privadas na prossecução dos objetivos supracitados.

Artigo nº 4º

Atividades principais, secundárias e instrumentais

1. Para a concretização dos seus fins/objetivos principais e secundários, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Apoio a pessoas afetadas pelo cancro e outras doenças graves e respetivas famílias através de atividades lúdicas, físicas e de bem-estar no domicílio, na zona de residência, em contexto hospitalar, em viatura adaptada e equipada para o efeito, em centro de bem-estar e noutros contextos;
- b) Apoio a pessoas afetadas pelo cancro e outras doenças graves e respetivas famílias através da criação de novas respostas sociais inovadoras e/ou complementares;
- c) Atendimento, aconselhamento, acompanhamento e apoio parental, psicossocial, emocional, financeiro, formativo, de capacitação e desenvolvimento de competências;
- d) Apoio ao luto;
- e) Proximidade com a pessoa em tratamento e sua família, desenvolvendo e/ou mantendo o acesso da equipa aos serviços hospitalares;
- f) Formação contínua dos elementos da equipa contratada, prestadores de serviços e voluntários;
- g) Criação, promoção e implementação de ações de formação e capacitação;



2
d
Adash

h) Criação e/ou organização de prémios, eventos, cursos, conferências, seminários, debates e *workshops* que estejam relacionados com as atividades da associação ou realidades que tenham influência nessas atividades;

i) Desenvolvimento de atividades com a comunidade voluntária;

j) Avaliação de impacto dos projetos e atividades sempre que se justifique e seja exequível;

l) Alargamento da atividade da associação a mais hospitais e locais.

2. A associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

a) Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas que facilitem o acesso a bens e serviços que sejam indispensáveis ou apenas úteis às atividades da associação;

b) Estabelecer intercâmbios com organizações nacionais e internacionais congêneres;

c) Desenvolver atividades e celebrar contratos de natureza instrumental relativamente aos seus fins e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos objetivos da associação, incluindo atividades culturais, recreativas, comerciais e de prestação de serviços;

d) Quaisquer outras ações tendentes à prossecução dos seus fins, nomeadamente, tudo o que venha a ser exigido de forma a ter um papel interventor nas áreas de ação diretamente relacionadas com o seu objeto social.

Artigo nº 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo nº 6º

Prestação de serviços e cooperação

1. Os serviços prestados pela associação no âmbito do seu objeto social serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira da família apurada em inquérito/ avaliação a que se deverá proceder.

2. As tabelas de comparticipação serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo nº 7º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

Associação Colômbia



2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo nº 8º

Categorias

Há duas categorias de associados:

- a) Associados efetivos: são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar diretamente na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Associados honorários: são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo nº 9º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da associação e nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo nº 10º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.



3
8
D
Acad

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) no nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo nº 11º

Condições do exercício dos direitos dos associados

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo nº 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo nº 13º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as suas quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

D.
ACOSTA



Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo nº 14º Órgãos Sociais

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo nº 15º Composição dos órgãos

1. Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo nº 16º Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

Artigo nº 17º Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo nº 18º Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo nº 19º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias a seguir à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo nº 20º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os elementos dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo nº 21º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Acad.



6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo nº 22º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, que se substituem pela mesma ordem.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo nº 23º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas e gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;



①
A. Costa
5

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo nº 24º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo nº 25º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo nº 26º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as **abstenções**.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo nº 23 dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

D. J. Costa



5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo nº 27º

Votações e representação

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto por cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo nº 28º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleições dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa desta, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo nº 29º

Constituição

1. A Direção da associação é constituída por um número ímpar de membros, pelo menos, cinco membros: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice presidente.

Artigo nº 30º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:



① *Acost* 6/7

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 31.º

Competências do presidente

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à conformação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente; b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34.º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- d) Receber e guardar os valores da associação;

- 12
- Accto.
- CINLOÁSIS
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - g) Apresentar mensalmente à direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
 - h) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35.º

Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

1. A direção é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo nº 36º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e Vice-Presidente, ou as assinaturas de quaisquer três membros da direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.
3. Poderão ainda ser delegadas em qualquer membro da Direção, ou procurador nomeado para o efeito, competências para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos na deliberação da Direção na qual se venha a tomar a decisão, ou para a prática de quaisquer outros atos integrados na respetiva delegação de competências.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo nº 37º

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo nº 38º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária,
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção o/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;



D/S
Acost.
7

- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de matérias incluídas nas suas competências.

Artigo 39.º

Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

1. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

Capítulo IV

Regime financeiro

Artigo nº 40º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores adquiridos pela mesma.

Artigo nº 41º

Receitas

São receitas da associação:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) As quotizações fixadas pela Assembleia Geral e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- d) Os rendimentos das atividades sociais;
- e) Os rendimentos dos serviços prestados;
- f) Os rendimentos de produtos vendidos;
- g) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- h) Quaisquer donativos e os produtos de eventos ou subscrições;
- i) As receitas provenientes de cursos, conferências, seminários, debates e workshops por si promovidos;
- j) As receitas provenientes de publicações elaboradas no âmbito da associação e/ou por esta promovidos;



- l) As liberalidades aceites pela associação;
- m) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo nº 42º
Quotas, serviços e donativos

1. Os associados efetivos pagam uma quota anual de vinte e cinco euros, valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado honorário depende de aprovação da assembleia geral, sob proposta da Direção.

Capítulo V
Disposições diversas

Artigo nº 43º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticarem.

Artigo nº 44º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em reunião de assembleia-geral de 27/10 /2024.

Daniel Camero Francisco
Amélia Figueiredo Dias Gonçalves Costa
A notário,
Paula Vin